



**EMENDA Nº - CCJ**

(ao PLS nº 280, de 2016)

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

§ 1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

§2º O ofendido decairá do direito de queixa se não o exercer dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos moldes da redação do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, lido na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no dia 19 de abril de 2017, os crimes de abuso de autoridade poderiam ser processados de forma concorrente pelo Ministério Público, por meio de ação penal pública incondicionada, e pelo ofendido, mediante ação penal privada.

Embora louvável o objetivo perseguido pelo dispositivo, no sentido de dar efetividade à Lei em que se insere, penso que, na prática, haverá excessos no exercício do direito de ação, com a propositura de demandas infundadas, apenas com a finalidade de constranger o suposto agente do crime de abuso de autoridade.





A redação que proponho nesta emenda reproduz integralmente sugestão feita pelo Procurador-Geral da República ao relator da matéria, que com ela aquiesceu.

Aproveitando que a redação sugerida vai no sentido mesmo do meu entendimento, formalizei nos mesmos moldes a presente emenda.

Desse modo, fica preservada a ação penal pública incondicionada, apenas surgindo a legitimação para a ação privada de forma subsidiária, como, aliás, é a regra que consta do Código de Processo Penal.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**  
PSB-SE



SF/17892.27385-46